

# Prefeitura Municipal de Montanha

## Estado do Espírito Santo

Lei nº 592

Dispõe sobre concessão de Subvenção Social.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a **Apae (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)**, sediada nesta cidade, uma subvenção social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será paga em parcela única.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal utilizará dotação própria do Orçamento Geral do município deste exercício.

§ Único – A entidade citada no artigo anterior, poderá utilizar a subvenção aprovada por esta Lei, em despesas de manutenção, exceto com pagamento de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 23 de junho de 2005.

  
Hércules Favarato  
Prefeito Municipal